



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Estado de Minas Gerais

Av. 05 nº. 330 – Fone/Fax: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000

E-mail: contato@cmitapagipe.mg.gov.br

CNPJ: 02.315.368/0001-74

TERMO DE CONTRATO Nº. 09/2026

Termo de Contrato que celebram entre si a Câmara Municipal de Itapagipe e empresa Marta Cristina Lebron Casamada Cabrera.

A Câmara Municipal de Itapagipe, doravante denominada CONTRATANTE, localizada na Avenida 5, nº. 330 – Centro, no município de Itapagipe, MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.315.368/0001-74, neste ato representada pelo seu Presidente, Wilson Paula Rodrigues, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG Nº. MG-15.XXX.358 e inscrito no CPF sob o nº. 383.XXX.XXX-72 e de outro lado a empresa Marta Cristina Lebron Casamada Cabrera, inscrita no CNPJ Nº 20.880.209/0001-02, estabelecida na Rua Duque de Caxias, Nº 453 - bairro Centro, CEP: 38.200-000, no município de Frutal/MG, doravante denominada CONTRATADA neste ato representada pela sua proprietária a senhora, Marta Cristina Lebron Casamada Cabrera, paraguaia, portadora do Registro Nacional de Estrangeiros sob o nº. W113962 e inscrita no CPF sob o nº. 672.XXX.XXX – 15, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, aplicando-se as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações, mediante as condições e cláusulas abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** O presente contrato tem por objeto a aquisição de uniformes para servidores da Câmara Municipal de Itapagipe, conforme especificações e quantidades descritas no Anexo I – Termo de Referência.
- 1.2.** Os valores dos uniformes estão especificados no Anexo I – Detalhamento dos Produtos.
- 1.3.** Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta comercial apresentada pela contratada referente a Dispensa de Licitação Nº. 12/2026 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1.** São obrigações da CONTRATADA:
 - 2.1.1** Conduzir os serviços de acordo com as normas da prestação contratada, com estrita observância do instrumento celebrado;
 - 2.1.2.** Efetuar as medidas individuais dos servidores da Câmara Municipal de Itapagipe para a confecção dos uniformes;
 - 2.1.3.** Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados;
 - 2.1.4.** Ser responsável pela emissão de notas fiscais, por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Estado de Minas Gerais

Av. 05 nº. 330 – Fone/Fax: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000

E-mail: contato@cmitapagipe.mg.gov.br

CNPJ: 02.315.368/0001-74

como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que, acaso empregue para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

2.1.5. Ser responsável por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução pela CONTRATANTE;

2.1.6. Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste contrato;

2.1.7. Deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos na Lei Nº 14.133/21.

2.1.8. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;

2.1.9. As quantidades constantes do presente Contrato poderão sofrer acréscimos ou supressões até 25% do valor inicialmente, adjudicado, com fulcro no Art. 125, da Lei nº 14.133/21.

2.1.10. Apresentar, para pagamento, Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) dos serviços executados.

2.2. São obrigações da CONTRATANTE:

2.2.1. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

2.2.2. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços contratados, fornecendo informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;

2.2.3. Cumprir as obrigações assumidas no contrato e exercer a fiscalização do contrato;

2.2.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades encontradas na execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela aquisição dos uniformes ora adquiridos, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 6.299,84 (*seis mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos*).

3.2. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), devidamente atestada pela Gestora de Contrato da CONTRATANTE;

3.3. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, até 5 (cinco) dias após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);

3.4. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando prejudicado o prazo previsto no item acima, reiniciando a contagem do novo prazo para pagamento;

3.5. É vedado o pagamento antecipado, inclusive sob a forma de sinal, entrada ou adiantamento, devendo o pagamento ocorrer somente após a entrega do objeto,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Estado de Minas Gerais

Av. 05 nº. 330 – Fone/Fax: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000

E-mail: contato@cmitapagipe.mg.gov.br

CNPJ: 02.315.368/0001-74

recebimento, ateste da fiscalização, liquidação regular da despesa e apresentação da nota fiscal correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente instrumento contratual correrão no presente exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: *01.01.01.01.031.0019.2.001.3.3.90.30.23 - 6/0 – Material de Consumo – Uniformes, Tecidos e Aviamentos.*

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato iniciará no ato de sua assinatura e terá seu término com a entrega dos produtos, que deverá ser no máximo em até 60 dias, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 14.133/2021.

5.2. A entrega dos uniformes deverá ser feita de forma única no seguinte endereço: Avenida Cinco, Nº 330, Centro – Itapagipe/MG, CEP: 38.240-000.

5.3. A contratada deverá substituir, sem ônus adicional para a Administração, qualquer peça defeituosa.

5.3. O recebimento definitivo das peças ocorrerá após a conferência quantitativa e qualitativa pela servidora designada pela Portaria Nº 04, de 05 de janeiro de 2026, mediante atesto de conformidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

6.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela gestora de contrato da Câmara.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO, ALTERAÇÃO E RESCISÃO

7.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por qualquer das partes, assegurará à outra o direito de dá-lo por rescindido no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo *15 (quinze) dias* à outra parte interessada.

7.2. A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) vier a ficar evidenciado a incapacidade técnica ou idoneidade da CONTRATADA;

b) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente contrato no todo ou em parte;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Estado de Minas Gerais

Av. 05 nº. 330 – Fone/Fax: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000

E-mail: contato@cmitapagipe.mg.gov.br

CNPJ: 02.315.368/0001-74

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE, relativamente à prestação de serviços ora contratados ou respeito à qualidade e durabilidade dos mesmos;

d) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condição ou obrigação prevista neste Contrato ou dele decorrente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANSÕES

8.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente as do art. 156, observados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, quando cabível.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A extinção contratual observará as hipóteses e o procedimento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante formalização por ato escrito e motivado, garantidos o contraditório e a ampla defesa quando exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSINATURA ELETRONICA

10.1. O presente instrumento poderá ser assinado eletronicamente, quando adotado esse meio pela CONTRATANTE, mediante assinatura eletrônica qualificada com certificado digital, em conformidade com a Lei Municipal nº 488/2023 e a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidora designada pela Portaria Nº. 04 de 05 de janeiro de 2026 e, ou pelos respectivos substitutos que realizará o atesto dos serviços e adotará as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato, sem prejuízo das competências da autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis durante a vigência contratual, nos termos do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Estado de Minas Gerais

Av. 05 nº. 330 – Fone/Fax: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000

E-mail: contato@cmitapagipe.mg.gov.br

CNPJ: 02.315.368/0001-74

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o extrato do presente instrumento no site da Câmara municipal e no diário oficial do município de Itapagipe, no prazo previsto no Art.176, parágrafo único, inciso I, da Lei N° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itapagipe, MG, com renúncia expressa a qualquer outro, para conhecer das questões que porventura surgirem na execução deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Itapagipe, MG, 21 de maio de 2026.

Wilson Paula Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Marta Cristina Lebron Casamada Cabrera
Marta Cristina Lebron Casamada Cabrera (Confecções Caracol)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____

CPF: _____ CPF: _____